



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.497, DE 2025
(Do Sr. Felipe Carreras)

Institui o Dia Nacional do Manguebeat e dá outras providências.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Do Sr. FELIPE CARRERAS)

Institui o Dia Nacional do Mangubeat e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Mangubeat, a ser celebrado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 13 de março.

Art. 2º A data instituída por esta Lei tem por objetivo celebrar, preservar e divulgar o legado estético, musical, artístico e social do movimento Mangubeat, reconhecendo sua importância histórica e cultural para o Brasil.

Art. 3º O Dia Nacional do Mangubeat passa a integrar o calendário oficial de eventos culturais do País, podendo os órgãos e entidades da administração pública, em conjunto com instituições privadas, promover ações comemorativas, educativas e culturais alusivas à data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir o Dia Nacional do Mangubeat, a ser celebrado anualmente em 13 de março, data do nascimento de Francisco de Assis França, o Chico Science, maior expoente do movimento. A nacionalização desta efeméride, já reconhecida em Pernambuco pela Lei Estadual nº 18.285, de 1º de setembro de 2023, constitui um ato de justiça cultural e de reconhecimento à relevância de um dos mais influentes e transformadores fenômenos artísticos da história recente do Brasil.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O Manguebeat surgiu em Recife no início da década de 1990, em um contexto marcado por crise social, estagnação econômica e isolamento cultural. Em meio a esse cenário, jovens artistas da periferia recifense encontraram na arte um instrumento de revitalização urbana e de afirmação social. O manifesto “Caranguejos com Cérebro”, escrito por Fred Zero Quatro, estabeleceu as bases teóricas do movimento, propondo um “choque rápido” para reanimar a cidade e defendendo uma cultura híbrida, simultaneamente enraizada em suas tradições e aberta às influências globais. Essa concepção encontrou expressão plena na obra e na performance de Chico Science e da banda Nação Zumbi, que traduziram o projeto estético em música, discurso e atitude, transformando o caranguejo – símbolo da miséria segundo Josué de Castro – em emblema de inteligência, resistência e potência criativa, ao lado da imagem da “antena parabólica fincada na lama”, síntese da convivência entre ancestralidade e modernidade.

Mais do que um gênero musical, o Manguebeat constituiu uma revolução estética e intelectual, que dialogou com a antropofagia modernista de 1922 e com a Tropicália dos anos 1960, atualizando seus métodos para a era da informação globalizada. Sua sonoridade ousada, que mesclava maracatu, coco, ciranda e embolada com rock, hip hop, funk e música eletrônica, projetou a cena pernambucana no Brasil e no exterior, ao mesmo tempo em que desafiou a centralidade do eixo Rio-São Paulo, demonstrando que a inovação cultural podia florescer em Recife com igual vigor e originalidade.

O impacto do Manguebeat não se limitou à música. O movimento inspirou uma geração de artistas e consolidou Recife como um polo de produção cultural independente, impulsionou a retomada do cinema pernambucano, influenciou as artes visuais com uma identidade gráfica marcante e até a moda, com a chamada “mangue fashion”, que combinava elementos regionais com referências urbanas globais. Essa capacidade de irradiar criatividade para múltiplos setores fez do Manguebeat um verdadeiro ecossistema cultural, cujo legado permanece vivo, atual e indispensável para a compreensão da identidade brasileira contemporânea.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A instituição do Dia Nacional do Manguêbeat, portanto, não é apenas uma homenagem a Chico Science e a seus companheiros, mas o reconhecimento da força transformadora de um movimento que renovou a cultura nacional, projetou a diversidade regional e reafirmou a capacidade criativa do povo brasileiro. Trata-se de um ato em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que exige alta significação para a criação de datas comemorativas. A existência da lei estadual pernambucana é prova inequívoca de sua relevância. Nacionalizar a data é reconhecer, em definitivo, que o Manguêbeat é parte indissociável do patrimônio cultural brasileiro e universal, expressão de uma identidade múltipla, fértil e em constante reinvenção.

Diante de sua inestimável contribuição para a cultura, a arte e a sociedade, conclama-se o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 9 de Setembro de 2025.

Deputado **FELIPE CARRERAS**

PSB-PE

